

AVISO PGJ n. 557/2018, de 14/12/2018

23º CONCURSO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Graduação em Direito((CL))

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, a pedido do Presidente da Comissão do 23º Concurso de Estagiários do Ministério Público – graduação em Direito, **AVISA** que, após análise pela Comissão Examinadora dos recursos interpostos pelos candidatos, foram proferidas as seguintes decisões:

Recurso contra PROVA A - questão 2; PROVA B - questão 37; PROVA C - questão 26; e PROVA D - questão 5.

A moralidade administrativa é interesse difuso e social, independentemente de o art. 129, III, da Constituição Federal não fazer menção expressa a ela, sendo função institucional do Ministério Público zelar pela sua defesa. Portanto, a alternativa impugnada está correta, restando incorreta somente a alternativa apontada.

Recurso(s) indeferido(s).

Recurso contra PROVA A - questão 4; PROVA B - questão 39; PROVA C - questão 28; e PROVA D - questão 7.

Os princípios institucionais mencionados na alternativa C estão expressamente inseridos no art. 127, parágrafo 1º, da Constituição Federal, não havendo margem de dúvida no tocante a eles.

Recurso(s) indeferido(s).

Recurso contra PROVA A - questão 5; PROVA B - questão 40; PROVA C - questão 29; e PROVA D - questão 8.

As atribuições do Ministério Público indicadas nas alternativas A, B e C encontram fundamento no art. 127, *caput* e art. 129, II e III, da Constituição Federal, porquanto referem-se à defesa de direitos e garantias fundamentais.

Recurso(s) indeferido(s).

Recurso contra PROVA A - questão 6; PROVA B - questão 28; PROVA C - questão 1; e PROVA D - questão 9.

O art. 2º do Código Civil é expresso ao dispor que “a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”. A lei salvaguarda alguns direitos específicos desde a concepção, o que não se confunde com a atribuição de personalidade a uma pessoa natural.

Recurso(s) indeferido(s).

Recurso contra PROVA A - questão 9; PROVA B - questão 31; PROVA C - questão 4; e PROVA D - questão 12.

O domicílio do incapaz é o de seu representante ou assistente, nos termos do art. 76, parágrafo único, do Código Civil. A regra é que a pessoa tenha um domicílio.

Entretanto, há pessoas que têm mais de um; daí a palavra “porém” constante do art. 71 do Código Civil. As palavras “viva” e “resida” têm significados equivalentes.

Recurso(s) indeferido(s).

Recurso contra PROVA A - questão 10; PROVA B - questão 32; PROVA C - questão 5; e PROVA D - questão 13.

Justamente porque os incisos II e III do art. 228 do Código Civil foram revogados expressamente pelo art. 123, inciso III, da Lei Federal nº 13.146, de 07/07/2015, é que, em regra, pelo “caput”, aqueles que, por enfermidade ou retardamento mental, não tiverem discernimento para a prática dos atos da vida civil sempre podem ser admitidos como testemunhas. O enunciado da questão faz expressa menção ao disposto no *caput* do art. 228. Assim, indevida a invocação dos parágrafos 1º e 2º para sustentar a alegação de que todas as alternativas seriam corretas.

Recurso(s) indeferido(s).

Recurso contra PROVA A - questão 11; PROVA B - questão 33; PROVA C - questão 6; e PROVA D - questão 14.

O art. 198, inciso I, do Código Civil dispõe que não corre a prescrição “contra os incapazes de que trata o artigo 3º”. Nos termos do artigo 3º, são absolutamente incapazes para exercer os atos da vida civil somente os menores de 16 anos (os incisos I, II e III do art. 3º do Código Civil foram revogados pela Lei nº 13.146 de 2015).

Recurso(s) indeferido(s).

Recurso contra PROVA A - questão 18; PROVA B - questão 24; PROVA C - questão 34; e PROVA D - questão 37.

A assertiva III está incorreta porque sua parte final contraria expressamente o art. 2º, do Código Penal, quando preserva os efeitos da sentença penal condenatória.

Recurso(s) indeferido(s).

Recurso contra PROVA A - questão 25; PROVA B - questão 15; PROVA C - questão 12; e PROVA D - questão 20.

A competência do Tribunal do Júri não alcança os crimes culposos contra a vida, nos termos do art. 5º, XXXVIII, alínea “d”, da Constituição Federal.

Recurso(s) indeferido(s).

Recurso contra PROVA A - questão 26; PROVA B - questão 16; PROVA C - questão 13; e PROVA D - questão 21.

Somente quando o acusado possuir capacidade postulatória é que poderá, em qualquer hipótese, promover a sua própria defesa.

Recurso(s) indeferido(s).

Recurso contra PROVA A - questão 31; PROVA B - questão 10; PROVA C - questão 39; e PROVA D - questão 2.

Compete ao Procurador-Geral de Justiça avaliar o desempenho do estagiário, nos termos do regulamento a ser estabelecido, expedindo o certificado correspondente, nos termos do art. 95 da Lei Complementar n. 734/93, com a redação dada pela Lei Complementar n. 1.278 de 06/01/2016.

Recurso(s) indeferido(s).

Recurso contra PROVA A - questão 36; PROVA B - questão 4; PROVA C - questão 20; e PROVA D - questão 28.

O recurso está fundado na premissa de que “sempre alerta” é um adjetivo que dá qualidade aos policiais. No caso, a palavra alerta é advérbio de modo, sendo invariável.

Recurso(s) indeferido(s).

Recurso contra PROVA A - questão 38; PROVA B - questão 6; PROVA C - questão 22; e PROVA D - questão 30.

A questão será anulada porque as alternativas A e B podem ser consideradas corretas, pois a não indicação de contexto pode conferir diferentes sentidos à oração: “enfim” indicando a conclusão de um pensamento e “em fim” significando “no final”.

Recurso(s) deferido(s).

Recurso contra PROVA A - questão 40; PROVA B - questão 8; PROVA C - questão 24; e PROVA D - questão 32.

O fundamento do recurso é uma possível dupla interpretação na frase: “Somente se vir o resultado, ficarei convencida.”, onde caberiam os verbos “ver” e “vir”. Não obstante, a frase, utilizando o verbo “ver” flexionado, está evidentemente correta e, portanto, não seria de nenhuma forma a alternativa a ser assinalada.

Recurso(s) indeferido(s).

Após decisões acima proferidas nos recursos interpostos, publica-se abaixo o novo gabarito da prova realizada no dia 02 de dezembro de 2018:

GABARITO PROVA “A”

1	b
2	b
3	b
4	c
5	d
6	b
7	a
8	d
9	b
10	b
11	a
12	c

13	d
14	c
15	a
16	c
17	d
18	b
19	a
20	c
21	a
22	d
23	b
24	c
25	d
26	c
27	d
28	c
29	d
30	d
31	a
32	b
33	c
34	a
35	c
36	d
37	a
38	ANULADA
39	a
40	b

GABARITO PROVA "B"

1	c
2	a
3	c
4	d
5	a
6	ANULADA
7	a
8	b
9	d
10	a
11	b
12	d
13	b

14	c
15	d
16	c
17	d
18	c
19	d
20	c
21	a
22	c
23	d
24	b
25	a
26	c
27	a
28	b
29	a
30	d
31	b
32	b
33	a
34	c
35	d
36	b
37	b
38	b
39	c
40	d

GABARITO PROVA "C"

1	b
2	a
3	d
4	b
5	b
6	a
7	c
8	d
9	d
10	b
11	c
12	d
13	c
14	d

15	c
16	d
17	c
18	a
19	c
20	d
21	a
22	ANULADA
23	a
24	b
25	b
26	b
27	b
28	c
29	d
30	c
31	a
32	c
33	d
34	b
35	a
36	c
37	a
38	d
39	a
40	b

GABARITO PROVA "D"

1	d
2	a
3	b
4	b
5	b
6	b
7	c
8	d
9	b
10	a
11	d
12	b
13	b
14	a
15	c

16	d
17	d
18	b
19	c
20	d
21	c
22	d
23	c
24	d
25	c
26	a
27	c
28	d
29	a
30	ANULADA
31	a
32	b
33	c
34	a
35	c
36	d
37	b
38	a
39	c
40	a

A relação dos candidatos aprovados no 23º Concurso de Estagiários do Ministério Público – graduação em Direito, relacionados por Região e por ordem de classificação, será divulgada a partir do ((NG))**dia 19 de dezembro de 2018((CL)), no Diário Oficial Poder Executivo I, no site do Ministério Público de Estado de São Paulo (www.mpsp.mp.br), link concursos, e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional/Escola Superior do Ministério Público (www.esmp.mpsp.mp.br).**